



PL 296/20 *

AUTOR: Ramiell Bezerra
QFCD 127/22

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de ____ de ____

PREFEITO

LEI Nº _____

Institui o Programa Adote uma Placa no âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Placa", que consiste na adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município de Natal, com os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclaturas de logradouros do Município, com direito a publicidade;

II – Ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, em parceria com empresas privadas, entidades sociais e pessoas físicas;

III – Contemplar locais carentes de sinalização e acrescentar emplacamento com informações no município.

Art. 2º Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município.

Art. 3º Para a participação no programa "Adote uma Placa" será necessária a contratação entre o adotante e a empresa ou pessoa física contratada para fazer o serviço de instalação, com anuência do município na permissão da instalação e no padrão de uso da placa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNA - PROCESSO
Número: 5612322
Data: 09

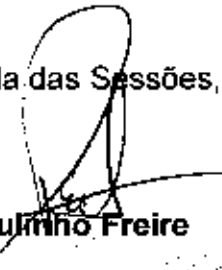
Art. 4º Ao adotante é garantida a instalação da placa com sua publicidade.

Art. 5º A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

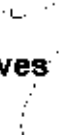
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de maio de 2022.


Paulinho Freire - Presidente


Felipe Alves - Primeiro Secretário


Aroldo Alves - Segundo Secretário

PROCESSO Nº: 296 / 2020

Of. 127/22
em 26/05/22

CMNA-PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 10

Projeto de Lei: 296 / 2020

Data de entrada: 15 de Setembro de 2020

Autor: Raniere Barbosa

Protocolo: 1950 / 2020

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PLACA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

PROPOSTA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI 296 | 2020 .

CMNA - PROCESSO
Número: 5612022
Data: 11

INSTITUI O PROGRAMA
ADOTE UMA PLACA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NATAL

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Placa", que consiste na adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município de Natal, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros do Município, com direito a publicidade;

II - Ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, em parceria com empresas privadas, entidades sociais e pessoas físicas;

III – Contemplar locais carentes de sinalização e acrescentar emplacamento com informações no município.

Art. 2º Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município.

Art. 3º Para a participação no programa "Adote uma Placa" será necessária a contratação entre o adotante e a empresa ou pessoa física contratada para fazer o serviço de instalação, com anuência do município na permissão da instalação e no padrão de uso da placa.

Art. 4º Ao adotante é garantida a instalação da placa com sua publicidade.

Art. 5º A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMNA - PROCESSO
Número: 5612022
Folha: 12



RANIERE BARBOSA

Vereador e autor

JUSTIFICATIVA

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 13

Pretende-se, com a presente proposta, instituir o Programa "Adote uma Placa", promovendo a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas do Município de Natal. Além da participação, o programa visa ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros por parte do município.



Câmara Municipal de Natal
A Casa do povo. A nossa casa.

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 14

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 296/20 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 10 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinário nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 17 de Setembro de 2020.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☒ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de setembro de 2020.



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 35

PROJETO DE LEI	296/2020
AUTOR(A)	Ver. Raniere Barbosa
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

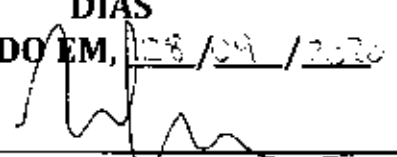
Natal, 17 de setembro de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) NINA SOUZA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)

DIAS
INICIANDO EM, 12/09/2020


VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE



CMNal - Projeto de Lei
Número: 296/2020
Folha: 3 de 3

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei: 296/2020

Relatora: Vereadora Nina Souza

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 17 de 17

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 296/2020, que institui o programa adote uma placa no âmbito do Município do Natal.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 296/2020, de autoria do Vereador Ranieri Barbosa, o qual institui o programa adote uma placa no âmbito do Município do Natal.

O setor legislativo informou que não há proposição semelhante.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município. Institui o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros, sendo de total interesse desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 18

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



CMNat - Projeto de Lei
Número: 296/2020
Folha: 10

CMNA - PROCESSO
Número: 5612022
Folha: 19

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 296/2020 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta institui a criação de programa para adoção de placas de nomenclatura de logradouros, onde não identificamos qualquer incompatibilidade entre este Projeto de Lei e os princípios constitucionais ou infraconstitucionais, de onde decorrem a constitucionalidade material a juridicidade de suas disposições.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

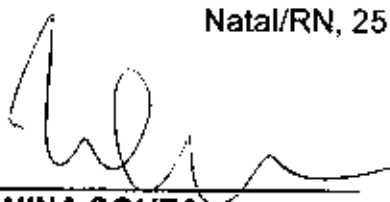
Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 25 de setembro de 2020.


NINA SOUZA
Vereadora PDT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/10/2020




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ EMENDA ☐ PROCESSO

Nº 296/2020

Autor (a) Vereador (a): Breniere Barbosa

Chefe do Executivo: ☐

Relator (a) Vereador (a): NINA SOUZA

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: APROVAÇÃO

Sala das Comissões, em 26 de OUTUBRO de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Robson Araújo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 27/04/21


VER. FANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

CMNat - Projeto de Lei
Número: 296/2020
Folha: 33

CMNA - PROCESSO
Número: 5612022
Folha: 22

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 296/2020

Assunto: Institui o programa adote uma placa, no âmbito do município de Natal.

Interessado: Vereador Raniere Barbosa

COMISSOES TECNICAS
Recebido em: 10/05/20
71

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 296/2020, de autoria do Ver. Raniere Barbosa, que "Institui o programa adote uma placa, no âmbito do município de Natal".

A proposição foi lida em plenário em 17 de setembro de 2020, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovada pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela doura Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto sob análise, no sentido de buscar ampliar a capacidade de ruas e logradouros com placas de sinalização, contemplando, inclusive, locais carentes de sinalização e acrescentar emplacamento com informações no município, através da parceria com empresas privadas, entidades sociais e pessoas físicas, oportunizando ao erário municipal uma economia advinda dessas parcerias.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que é possível a formatação de projetos de lei cuja fonte de eventual custeio já esteja pré-definida, seja no corpo do texto da proposição, seja em lei prévia, que aponte a existência de verba do erário municipal destinada à consecução da referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Civilat - Projeto de Lei
Número: 5612022
Folha: 5
CMNA - PROCESS
Número: 5612022
Folha: 24

atividade pelo Poder Público, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 02 de maio de 2021.

ROBSON CARVALHO
Vereador

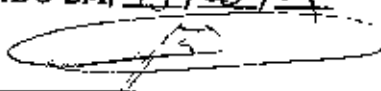
CMNA - PROCESSO

Número: 56/2022
Data: 26

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E
HABITAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Elino Sacramento

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 15/06/22


VER. ALDO CLEMENTE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Natal
A CIDADANIA É O NOSSO CUIDADOERIKO VEREADOR
JACOME

CMNA - PROCESSO

Número: 56/2022

Data: 27

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E
HABITAÇÃO****Objeto:** Projeto de Lei nº 296/2020**Assunto:** Institui o Programa "Adote uma Placa", no âmbito do município de Natal**Interessado:** Vereador Raniere Barbosa**PARECER**

Trata-se da apreciação da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, ao projeto de Lei nº 296/2020, de autoria do vereador Raniere Barbosa, que Institui o Programa "Adote uma Placa", no âmbito do município de Natal.

De acordo com o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, cabe a esta comissão, a avaliação de projetos relacionados a urbanização, *In verbis*:

Art. 64- A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes áreas de atividades:

IV - Matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - Projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

Observa-se que a propositura é de grande relevância urbana e social, uma vez que promove a participação da sociedade civil organiza nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas do Município de Natal. Além disso, amplia e fortalece a capacidade de emplacamento de logradouros por parte do município, promovendo um ambiente urbano bem sinalizado para população.

Diante do exposto, constata-se que o projeto não fere a constituição federal nem tampouco as leis municipais. Por isso, perante a relevância e legalidade, emito o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 296/2020.

Ver. Eriko Jácome
2º Vice-PresidenteEriko Jácome
Vereador | MDBCOMISSOES TECNICAS
Relatório em: 04/08/2021

CMNA - Projeto de L.
Número 296/2022
Folha: 204

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 29

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E
EMPREENDEDORISMO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Elisângela Costa Lima

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 29/10/21



VER. HERMES CÂMARA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelino
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

PARECER

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E TURISMO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 296/2020
Folhas: 21

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folhas: 39

COMISSÃO TÉCNICAS
Resolvido em, 13/04/2022

*Sobre o Projeto de Lei nº 296/2020 de autoria do
Vereador Raniere Barbosa que "institui o
programa adote uma placa no município de
natal/RN e dá outras providências."*

O referido projeto tem por objetivo a adoção de placas de nomenclatura de logradouros.

Em observância as regras essenciais ao processo legislativo o processo foi encaminhado a esta **Comissão de Indústria e Turismo** para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

Desta forma não apresentando nenhum óbice de ordem constitucional nos termos da **Lei Orgânica do Município** estando assim em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos analisados por esta comissão.

Assim sendo, e por se tratar de um projeto de Lei queestabelece a reserva de vagas para os permissionários do serviço de táxi em festas e eventos

Por fim, diante do exposto, o **Relator** conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais. **VOTO FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 12 de abril de 2022.

Francisco das Chagas Catarino
Francisco das Chagas Catarino
Vereador PSDB

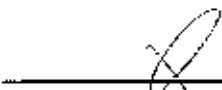


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 296/2022
Folhas: 29
CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 34

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) CHAGAS CATARINO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 12/04/2022


Ver. Hermes Câmara
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 296/2022 ☐ EMENDA

Autor: Vereador(a) RANIERE BARTOLLA
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) CHAGAS CATARINO

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, em 02 de MAIO de 2022.


Vereador Hermes Câmara
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Chagas Catarino
Vice-Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Luciano Nascimento
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

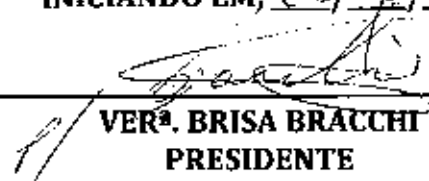

Vereadora Margareth Régia
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Prof. Ricardo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 03/09/22


VER^a. BRISA BRACCHI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Projeto de Lei nº 296/2020
Interessado: Vereador Raniere Barbosa
Relator: Vereador Robério Paulino

RESUMODAMATÉRIA

PL QUE INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PLACA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 296/2020 do vereador Raniere Barbosa que institui o programa ADOTE UMA PLACA no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Em sua justificativa narra que se pretende, com a presente proposta, instituir o Programa "Adote uma Placa", promovendo a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas do Município de Natal. Além da participação, o programa visa ampliar a capacidade de emplantamento de logradouros por parte do município.

Eis o que importa relatar.

PARECER

Preliminarmente, importa acrescentar que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 11/05/2022

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscrive tem a auferir no presente parecer que o objetivo é promover o aumento do número dos equipamentos de identificação dos logradouros públicos da cidade de Salvador, assim como a garantia do seu estado de conservação. A ação, como propõe o texto, poderá ser feita por meio de parceria público-privada.

Conforme o documento, o objetivo do programa é também reduzir as despesas do Executivo com a instalação e manutenção das placas de sinalização. Isso ocorrerá pela cooperação de empresas, entidades sociais ou pessoas físicas que poderão colocar e manter esses equipamentos.

Conclusão:

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 10 de maio de 2022.


VEREADOR PROF. ROBERTO PAULINO
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 2961/2022

Folhas: 26

CMNA - PROCESSO

Número: 5612022

Folha: 35

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Roberto Paulo para, nos termos do Art.50 - e seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer à presente proposição legislativa.
Natal, RN 05/05 /2022.

Ver. Brisa Bracchi
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

- ☐ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ EMENDA

Nº 2961/2022

Autor: Vereador (a) Roberto Paulo
Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador (a) Roberto Paulo

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2022.

Ver. Brisa Bracchi
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ver. Roberto Paulino
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ver. Anderson Lopes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ver. Júlia Arruda
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ver. Bispo Francisco
Membro
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei: Nº 296/2020

INTERESSADO: Ver. Raniere Barbosa

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 18 de maio de 2022.

Dival da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 296/2020
FOLHA 37

CMNA - PROCESSO
Número: 56/2022
Folha: 37

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei 296/2020 | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 25 de maio de 2022.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 226/2021
FOLHA: 28

CMNA - PROCESSO
Número: 5612022
Folha: 38

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo <u>296/2020</u> |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☒ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 26 de maio de 2021.

Presidente

Ass. do Sr. Presidente